

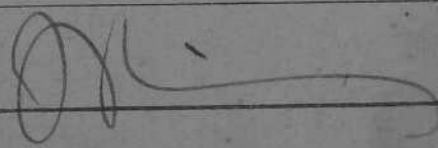
2.ª VIA

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

José Antônio da Silva		Reclamante	
Padaria Modelo		Reclamado	
Local: Recife	Data: 23-2-53	N.º 398	
Objeto :- Indenização - av. prévio - férias.			
Espécie: <del>Escrita</del> Verbal		..... Documentos	
Distribuída à ..... <b>II</b> ..... Junta de Conciliação e Julgamento			
		Distribuidor	





**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

2. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, JOSÉ ANTONIO DA SILVA, portador da C/P. Nº 43.255, série 74a., solteiro, residente à Rua da Cotia, 216 - Água Fria e apresentou a seguinte reclamação contra a PADARIA MODELO, domiciliada à Av. Beberibe, 2001; Disse o Reclamante que foi empregado da Reclamada de 11 de Fevereiro de 1951 a 23 do mesmo mês do corrente ano, com o salário diário de Cr. \$ 22,50; que nunca recebeu férias e tendo sido demitido injustamente, reclama o pagamento de Cr. \$ 1.350,00 de indenização de dois anos, Cr. \$ 675,00 de um mês de aviso prévio e Cr. \$ 1.350,00 de dois períodos de férias, o primeiro em dobro; dando a sua reclamação o valor total de Cr. \$ 3.375,00.

E, para constar, lavrei o presente termo que vai assinado por mim e pelo Reclamante.

Reza Dias Carneiro dos Santos

Chefe de Secretaria.

José Antonio da Silva

Reclamante.

199/53



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

### TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 10 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife av. Guararapes nº 302 4ª. andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, JOSÉ ANTONIO DA SILVA pessoalmente e o reclamado PADARIA MEDÉLO representado pelo proprietário

Representação, se houver

Representação, se houver, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamado pagará dentro de cinco dias a quantia de Cr\$. 1.400,00 (mil e quatrocentos cruzeiros) ficando o Reclamante em consequencia quitado de todos os direito decorrente do seu contrato de trabalho. Custas de Cr.\$ 111,50 inclusive taxa de Educação e Saúde pelo Reclamado.

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu, Lidevaldo de Sá,  
Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr.  
Presidente e por ambas as partes.

Lidevaldo de Sá  
PRESIDENTE

Jose Antonio da Silva  
Reclamante

J. Fernandes  
Reclamado





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e três nesta cidade do Recife, as 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante JOSÉ ANTONIO DA SILVA, pessoalmente e o Reclamado PADARIA MODELO.  
(representação quando houver)  
[representação quando houver]  
e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado  
de conciliação x profereida x  
na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.400,00 (Hum mil quatrocentos cruzeiros)  
Relativa a conciliação feita. Custas de Cr.\$ 111,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pela Reclamada.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Sidrachy Pereira del Encina  
Chefe de Secretaria  
Jose Antonio da Silva  
Reclamante  
J. Fernando de Sá  
Reclamado

MINISTRO DE LA GUERRA Y FUERZAS ARMADAS

Recibo  
Lider



abril de 1953  
15 B

de 1953  
publicación

J. F. ...  
J. F. ...

# CONCLUSAO

Esta carta foi emitida em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 13.112 de 1954, de 13 de Janeiro de 1954.

Recife, 13 de Janeiro de 1954.

ASSINADO:

Assinada depois de feita a entrega  
devida ao Distribuidor.

Recife, 13 de Janeiro de 1954.

Paulo Dias C. Santos  
PRESIDENTE

RECEBIMOS DE VOSSENHA DE RECIFE

RECEBIMOS DE VOSSENHA DE RECIFE

RECEBIMOS DE VOSSENHA DE RECIFE

RECEBIMOS DE VOSSENHA DE RECIFE

RECEBIMOS DE VOSSENHA DE RECIFE

RECEBIMOS DE VOSSENHA DE RECIFE

Recife, 13 de Janeiro de 1954.

Paulo Dias C. Santos  
PRESIDENTE

**CERTIDÃO**

Certifico, nesta data, que foi feita a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, \_\_\_\_\_ de Janeiro de 1954

*Rosa Dias C. Santos*

SECRETÁRIO

*Rosa Dias C. Santos*

**COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
JUNTADA**

Nesta data, após reunião, foi apresentada a comunicação ao Distribuidor

\_\_\_\_\_

Recife, 13 de Janeiro de 1954

*Rosa Dias C. Santos*

*Rosa Dias C. Santos*